

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOL DA TERRA

01.595.508/0001-42

Rua Alice Cabral, nº 405 – Bairro Pintelândia, Boa Vista – RR- CEP 69316-692

1

E S T A T U T O S O C I A L

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE TEMPO DE DURAÇÃO

Seção I

Da Denominação, Sede Tempo de Duração



Art.1º - Denominação: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOL DA TERRA**, sigla **SOL DA TERRA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, fundado em 01 de março de 1994, Entidade com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada, com existência distinta de seus membros, com sede provisória no Município de Boa Vista, à Rua Alice Cabral, nº. 405 – Bairro Pintelândia - CEP. 69.316- 692. Foro - na comarca de Boa Vista – RR. Redigida pelo Código Civil; pelas demais disposições legais aplicáveis e pelo presente Estatuto.

Parágrafo 1º - A **SOL DA TERRA** – Poderá ser filiada a outras entidades ou federações com o mesmo cunho social.

Parágrafo 2º - A **SOL DA TERRA** representa todos os associados judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, e nos dispositivos seguintes passará também ser referida pela expressão Associação.

Parágrafo 3º É vedado à **SOL DA TERRA**, pronunciar-se sobre matéria de natureza religiosa ou político partidário.

Parágrafo 4º A **SOL DA TERRA**, não distribui entre os seus associados, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas dos seus patrimônios, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Parágrafo 5º No desenvolvimento de suas atividades, a **SOL DA TERRA**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, econômica e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art.2º - Das finalidades:

- I. A **SOL DA TERRA** é de ajuda mútua sem fins lucrativos, tem como finalidade principal desenvolver, empreender, criar, preservar dança folclórica roraimense e demais gêneros culturais nacionais e internacionais e outros meios de exposições artísticas e culturais e esportivas, visando à inclusão social e cultural de seus associados e não associados.

Parágrafo único: As formas de assistências enumeradas no inciso anterior serão utilizadas recursos próprios ou obtidas através de doação, empréstimos, convênios e outras parcerias com a União, Estados e Municípios, autarquias, usando de todos os meios legais ao seu alcance.

Art.3º - No cumprimento de sua finalidade propõe-se:

- I. Executar, praticar, incentivar, elaborar, desenvolver projetos, contratos ou programas de desenvolvimento cultural e social, movimentos relacionados à pesquisa no campo das artes e da cultura, preservação do folclore e das tradições populares, especificamente a dança;

Parison

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOL DA TERRA
01.595.508/0001-42

Rua Alice Cabral, nº 405 – Bairro Pintolândia, Boa Vista – RR- CEP 69316-692



2

- II. Desenvolver, praticar, executar, dirigir, difundir, a dança folclórica da Amazônia, em todo de Estado de Roraima, aperfeiçoar e intensificar a sua prática, atendendo as normas culturais do povo brasileiro.
- III. Defender o patriotismo, a educação moral e cívica entre os seus praticantes, incentivar as relações amistosas e folclóricas entre os seus associados e brincantes, coibindo quaisquer desvios de suas finalidades, manterem os princípios e normas do folclórico brasileiro nos moldes das Leis, regulamentos, principalmente o costume.
- IV. Elaborar, desenvolver e executar projetos ou programas de desenvolvimentos culturais, esportivos, sociais no combate à pobreza, inclusão digital, encaminhando aos órgãos públicos e privados, que visam à melhoria da vida em sociedade.
- V. Realizar cursos profissionalizantes, seminários, encontros, conferências, palestras, debates e exposição sobre assuntos técnicos, outros de interesse geral da classe participando de realização dessa natureza, promovida por outras entidades, visando o resgate da cidadania e a oportunidade de desenvolvimento de suas potencialidades.
- VI. Realizar campanha de fundos destinados a melhorar as condições sociais dos associados e comunidade;
- VII. Organizar campanhas educativas e de preservação ambiental, principalmente a sua biodiversidade, bem como a promoção de seu desenvolvimento de forma sustentável, dentro das normas legais;
- VIII. Desenvolver atividades de naturezas culturais, esportivas e assistenciais, sempre com o objetivo de buscar a integralização e confraternização dos associados, não associados e a comunidade roraimense;
- IX. Criar, desenvolver e executar projetos com crianças, adolescentes e idosos em todas áreas sociais, nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal;
- X. Realizar convênios com públicos e privados, com a finalidade de atingir seus fins sociais;
- XI. Representar e Administrar projetos culturais dos governos: Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único: A fim de cumprir suas finalidades a **SOL DA TERRA** organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, inclusive a instalação de Escola de Dança.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art.4º- A **SOL DA TERRA** é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: FUNDADORES, EFETIVOS E BENEMÉRITOS.

Parágrafo 1º - Os associados do Grupo qualquer que seja a sua categoria, não responde solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais;

Parágrafo 2º - São associados **FUNDADORES** os associados constituintes originários que primeiramente assinaram a ata de fundação;

Parágrafo 3º - São associados **INTEGRANTES** todos os associados que não tendo participado do ato de fundação, venham a requerer formalmente sua inscrição;

Parágrafo 4º - Tornam-se associados **EFETIVOS** todos os associados integrantes que tenham 02(dois) anos de associação, a contar da data em que requereu formalmente sua inscrição;

Parágrafo 5º - São associados **CONTRIBUINTES** todas as pessoas físicas e/ou jurídicas que contribuírem regularmente para a Associação através de taxa a ser estipulada pelo Conselho Administrativo;

Parágrafo 6º - São associados **BENEMÉRITOS**, pessoas naturais ou jurídicas, sem impedimentos legais, que venham a contribuir financeiramente para a realização dos objetivos ou haja em benefício

Roraima

da Associação, com prestação de serviço voluntário e ações sociais em todas as áreas, que por ato da diretoria receberão certificados.

Seção I
Dos Requisitos para Admissão

Art.5º- O ingresso no quadro social, na qualidade de associado efetivo, far-se-á, mediante requerimento a Diretoria da entidade.

Seção II
Dos Direitos e Deveres dos Associados



Art. 6º - São direitos dos associados:

- I. Frequentar as instalações da **SOL DA TERRA** e utilizar-se dos serviços sociais, educativos, culturais e desportivos e outros oferecidos;
- II. Manifestar seus anseios e objetivos, expressamente ou verbais, sempre visando ações que beneficiem a coletividade;
- III. Votar e ser votado, cabendo exclusivamente a aqueles quites com suas contribuições mensais e obrigações sociais;
- IV. Os associados efetivos só terão direito de votar e ser votado, desde que estejam em dias com suas contribuições mensais;
- V. Assistência pedagógica e orientação educacional.
- VI. Tomar parte nas Assembléias Gerais.
- VII. Ser eleito e ser nomeado para os órgãos executivos ou deliberativos na forma deste estatuto.

Parágrafo 1º - Somente os associados fundadores e efetivos detêm o direito de votar e ser votado, desde que em dias com suas obrigações sociais.

Parágrafo 2º - Os associados que requererem suas inscrições como associados efetivos, detêm o direito de votar e ser votado, somente se estiver participando ativamente das atividades na **SOL DA TERRA**.

Parágrafo 3º: Não tem direito a voto e nem ser votado os associados beneméritos e todas as demais categorias que estejam em atrasos com as obrigações sociais e tenham infringido as normas Estatutárias.

Art. 7º-São deveres dos associados:

- I. Participar ativamente das atividades pertinentes à **SOL DA TERRA**;
- II. Zelar pelo prestígio do **GTST**, colaborando para a realização de seus objetivos;
- III. Comparecer pessoalmente às assembléias;
- IV. Acatar as decisões da Diretoria;
- V. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- VI. Prestigiar as promoções que a **SOL DA TERRA** patrocinar;
- VII. Empreender meios para a ampliação dos projetos e aspirações sociais da entidade.
- VIII. Responsabilizar em juízo ou fora, membros da Diretoria ou Conselho Fiscal, que tenham praticado atos lesivos aos interesses da coletividade ou por malversação;
- IX. Indenizar o Grupo, por prejuízo em geral, que causar por malversação.
- X. Dedicar-se à consecução das finalidades da **SOL DA TERRA**;
- XI. Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da associação;
- XII. Manter a conduta ética compatível com os objetivos da associação;

Ravina

Rua Alice Cabral, nº 405 – Bairro Pintolândia, Boa Vista – RR- CEP 69316-692

- XIII. Contribuir, com seu trabalho e dedicação, à consecução das finalidades da associação, sem direito a salários, indenizações ou remunerações de qualquer espécie ou natureza, a título algum ou pretexto.

Seção III

Dos Requisitos para Demissão e Exclusão e Penalidades dos Associados



Art. 8º - De todo ato lesivo de direito ou contrario a este Estatuto, emenda da Diretoria ou Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, à autoridade competente.

Parágrafo 1º - Os associados não respondem, subsidiariamente e nem solidariamente, pelas responsabilidades assumidas pela associação.

Art. 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social. A sua exclusão só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Parágrafo 1º - Poderão ser suspensos os associados:

- I. Que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas de Assembléia Geral, salvo justificativa escrita;
- II. Que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;

Parágrafo 2º - Poderão ser eliminados do quadro social:

- I. Os que, por má conduta profissional, espírito de discórdia ou descumprimento do código de ética da associação, se constituírem em elementos nocivos à entidade;
- II. Os que, sem motivos justificados, atrasarem em mais de 04 (quatro) meses o pagamento da contribuição legal;

Parágrafo 3º - As sanções serão aplicadas pela Diretoria, exceto no caso previsto no inciso "I", do parágrafo anterior, de competência da Assembléia Geral;

Parágrafo 4º - A aplicação de qualquer penalidade, deverá proceder audiência da associação, sob pena de nulidade, o qual poderá aduzir por escrito;

Parágrafo 5º - De penalidade imposta pela Diretoria caberá recurso para a Assembléia Geral;

Parágrafo 6º - A simples manifestação da maioria não será base para aplicação de qualquer penalidade.

Parágrafo 7º - Para o exercício de atividade concernente à Direção ou propriedade de estabelecimento de ensino, a cominação de penalidade não implica incapacidade, que só poderá ser declarada pela autoridade competente.

Art. 10 – Os associados eliminados do quadro social poderão ser nele readmitidos, desde que se reabilite, a juízo da Assembléia Geral e liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de contribuição.

Parágrafo Único – Na hipótese de readmissão, o associado será admitido de conformidade ao Artigo 5º, a associação fornecerá novo numero de inscrição, sem prejuízo do tempo com associado.

CAPITULO IV

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA SOL DA TERRA

Art. 11- Constituem o Sistema Diretivo e Executivo da SOL DA TERRA os seguintes Poderes, independentes e harmônicos entre si.

Rarison

Rua Alice Cabral, nº 405 – Bairro Pintolândia, Boa Vista – RR- CEP 69316-692

- I. A Assembléia Geral;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Comissões e Delegados Representantes.



Parágrafo 1º - Os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal não serão remunerados. Da mesma forma não serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens a qualquer membro, dirigentes ou a mantenedores.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva serão eleitos em Assembléia Geral especifica na forma deste estatuto, para cargos eletivos seus membros podem ser reeleitos.

Parágrafo 3º - O Presidente da **SOL DA TERRA** poderá, de acordo com as necessidades e conveniência da administração contratar tantos funcionários forem necessários, para o perfeito funcionamento da entidade.

Seção I Da Assembléia Geral

Art.12 - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação, constituído de associados fundadores e efetivos em gozo com seus direitos sociais, devendo ser convocada e precedida na forma deste Estatuto.

Art.13 - A Assembléia Geral reunir-se-á na sede social ou em local de fácil acesso e devidamente comunicada no Edital de Convocação.

Parágrafo único: A Assembléia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo, quando convocado:

- a) Pelo Presidente;
- b) Por 1/3 dos membros da diretoria;
- c) Por 1/3 do conselho fiscal;
- d) Garantindo a 20% dos associados quites com as suas obrigações sociais, o direito de promovê-la.

Art.14 - A convocação das Assembléias Gerais, contendo dia, hora e local, far-se-á mediante ato publicado no quadro da Associação ou com ampla divulgação por outros meios com antecedência mínima de 10(dez) dias para a primeira convocação, para a segunda 30 (trinta) minutos após a primeira, podendo ainda de forma facultativa o Edital ser publicado em Jornal de Circulação ou aviso no mural da sede da entidade, através de correspondências ou por e-mail aos associados.

Art.15 - O Edital de convocação deverá obrigatoriamente especificar o seguinte:

- I. Denominação da Associação, seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral", com referência a ser ordinária ou extraordinária;
- II. Dia e hora da reunião em cada convocação e local da realização que, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- III. Seqüência numérica das convocações;
- IV. Ordem do dia, com as devidas especificações;
- V. Assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo 1º - Na hipótese de convocação por associado o edital será assinado pelos 3 (três) primeiros signatários

Parágrafo 2º - São nulas as deliberações da Assembléia Geral sobre matéria não constante da ordem do dia.

Art.16 - A Assembléia Geral instalar-se-á presente:

Ferison

Rua Alice Cabral, nº 405 – Bairro Pintoíândia, Boa Vista – RR- CEP 69316-692

- I. Em primeira convocação, 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar;
- II. Em segunda convocação, com qualquer número de associados, respeitando o quorum mínimo estabelecido neste estatuto.

Parágrafo único: A Assembléia Geral que não for convocada pelo Presidente pode ser presidida por um dos associados mediante escolha na própria assembléia.

Art.17 - A Assembléia Geral deliberará validamente pela maioria de votos dos associados presentes, ressalvada a hipótese de exigência de quorum qualificado.

Subseção I Da Assembléia Geral Ordinária

Art.18 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará, sem prejuízo de outros assuntos, sobre os seguintes, que deverão constar da ordem do dia:

- I. Prestação de contas dos órgãos de finanças com o parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
- II. Relatório da gestão;
- III. Balanço;
- IV. Demais demonstrativos contábeis.
- V. Planos de trabalho formulados pela Diretoria Executiva, incluindo apreciação do Plano Orçamentário para o exercício corrente.

Subseção II Da Assembléia Geral Extraordinária

Art.19 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da **SOL DA TERRA** privativamente, sobre as seguintes matérias:

- I. Reformular ou emendar o Estatuto Social e Regimento Interno.
- II. Destituir, a qualquer tempo, os administradores e diretores da diretoria.
- III. Poderá aprovar ou vetar qualquer nomeação e exoneração expedida pelo Diretor Presidente.
- IV. Eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal na forma deste estatuto.
- V. Deliberar e aprovar sobre transformações, fusão, incorporação, dissolução, venda de bens móveis e imóveis;
- VI. Podendo criar comissões para coordenar o processo eleitoral e demais objetivo e metas a serem atingidos em benefícios da coletividade;

Parágrafo 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º - Os demais incisos acima, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 3º - Na hipótese de destituição do Presidente, Vice-Presidente da Diretoria Executiva, membros do Conselho Fiscal que possa afetar a regularidade dos trabalhos da **SOL DA TERRA**, a Assembleia Geral que decidir a destituição poderá designar na mesma reunião, conselheiros



Revisor

provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da reunião em que se tiver dado a designação.

Art.20- A **SOL DA TERRA** adotará práticas de gestão administrativa, necessária e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção II Da Diretoria Executiva



Art.21 - A Diretoria constituir-se-á de 06(seis) associados efetivos eleitos, em gozo dos direitos sociais, para um mandato de 04(quatro) anos, obedecidos a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Secretário;
- IV. Diretor Tesoureiro;

Parágrafo 1º - O prazo para apresentação das chapas concorrentes ao cargo da Diretoria Executiva será de até 05 (cinco) dias antes da eleição.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva pode ser reeleita.

Parágrafo 3º - O prazo para inscrição das chapas, bem como toda organização do pleito eleitoral ficará sob a responsabilidade do Presidente ou de uma comissão eleitoral nomeadas pelo próprio Presidente.

Art.22- Em caso de vacância da Presidência e da Vice-Presidência. será feita eleição para ambos os cargos até trinta dias depois da última vaga, o Presidente, Conselho Fiscal ou 20% dos associados, convocará Assembléia Geral Extraordinária para eleição parcial, com mandato limitado ao tempo que faltar.

Subseção I Competência da Diretoria

Art.23- Compete à Diretoria, além de outras atribuições fixadas neste estatuto:

- I. Cumprir e fazer respeitar o estatuto e o regimento interno;
- II. Administrar a **SOL DA TERRA** com vistas à realização de seus objetivos e metas, defendendo os interesses dos associados e zelando pelo bem móvel e imóvel;
- III. Elaborar o Regimento Interno, sujeito à aprovação em Assembléia convocada para este fim;
- IV. Admitir associado e readmitir aprovados pela Assembléia Geral;
- V. Autorizar a aquisição onerosa e a alienação de imóvel, com aprovação da Assembléia Geral, especificamente para atender aos interesses da **SOL DA TERRA** e deverá ser convocada para este fim.

Art.24 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente, com a presença mínima de três membros, deliberando por maioria de votos, assegurando à presidência o voto Minerva.

Parágrafo único: As reuniões da Diretoria obedecerão às normas Estatutárias e do Regimento Interno.

Subseção II Competências dos Membros da Diretoria Executiva

Resiron

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOL DA TERRA

01.595.508/0001-42

Rua Alice Cabral, nº 405 – Bairro Pintolândia, Boa Vista – RR- CEP 69316-692

8



Art.25- Compete ao Presidente:

- I. Representar a **SOL DA TERRA** ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente e de modo especial, nas relações com os poderes públicos, as associações congêneres e as outras entidades, ou designar expressamente quem o represente em seu nome;
- II. Convocar a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. Redigir o relatório anual de atividades;
- V. Contratar e demitir os empregados da Associação;
- VI. Contratar serviços profissionais, quando necessário à execução de atividades ligadas ao fim social da **SOL DA TERRA**;
- VII. Assinar cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Diretor Financeiro;
- VIII. Assinar as Atas de reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais conjuntamente com o Secretário, com exceção das correspondências;
- IX. Assinar acordos, contratos, convênios, termos de parceria com o Poder Público, autarquias, empresas privadas e agências nacionais e internacionais.
- X. Exercer as funções administrativas e executivas estabelecidas neste Estatuto, os regulamentos, os códigos, as resoluções inerentes à execução dos fins da Associação;
- XI. Nomear Procuradores com poderes específicos;
- XII. Assinar com o Diretor Financeiro, os balancetes mensais, o balanço anual, todos os documentos de receita e despesas da entidade, inclusive livros e cheques. Assinar contratos e títulos, observados os dispositivos legais e demais documentos que constituem obrigações pecuniárias e que envolvam responsabilidade financeira da **SOL DA TERRA**;
- XIII. Nomear Comissões ou Delegados nos Departamentos que fizerem necessário, para representar a **SOL DA TERRA** junto aos Órgãos Públicos e Privados nacionais e internacionais.

Art.26 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir, eventualmente, o Presidente em suas faltas e impedimentos, auxiliando, sempre que por ele convocado para missões especiais;
- II. Substituir em caráter definitivo, quando o afastamento ocorrer no último ano do mandato ou ainda por destituição, renúncia;
- III. Comparecer às sessões da Diretoria com direito a voto e dos demais órgãos da **SOL DA TERRA**;
- IV. Executar outras funções determinadas pelo presidente.

Art.27- Compete ao Diretor Secretário:

- I. Manter em ordem a secretaria;
- II. Prestar informação em geral aos associados;
- III. Lavrar e assinar com o Presidente, as atas de reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais;
- IV. Superintender toda a parte administrativa, controlar todo o expediente e fiscalizar o funcionamento burocrático da entidade.
- V. Executar outras funções administrativas delegadas pela presidência.

Art.28- Compete ao Diretor Tesoureiro:

Rosine

Rua Alice Cabral, nº 405 – Bairro Pintolândia, Boa Vista – RR- CEP 69316-692

- I. A responsabilidade por todos os valores pertencentes a Associação que estiver sob a sua guarda;
- II. Dirigir os serviços da tesouraria, inclusive os referentes à arrecadação das rendas e as obrigações financeiras;
- III. Efetuar os pagamentos legalmente autorizados e com o carimbo de “Pague-se” do Presidente;
- IV. Depositar os fundos sociais em nome da **SOL DA TERRA**, nos bancos designados pela Diretoria, observando o limite fixado pela assembléia geral para permanência em caixa;
- V. Emitir e endossar com o Presidente os cheques e ordem para as retiradas bancárias;
- VI. Apresentar diariamente à presidência a posição financeira do caixa, e nas reuniões da diretoria, as disponibilidades bancárias da **SOL DA TERRA**;
- VII. Organizar e apresentar à Diretoria até o dia 15 de cada mês, o balancete da receita e despesas do **GTST** acompanhado dos respectivos documentos e do parecer da comissão fiscal;
- VIII. Organizar o balanço financeiro anual da **SOL DA TERRA** para sua apresentação à Assembléia Geral conforme o estabelecido neste estatuto;
- IX. Superintender toda a parte econômica e financeira da entidade; escriturando ou mandar escriturar os livros próprios;
- X. Assinar juntamente com o Presidente o contrato de abertura de conta corrente nas instituições financeiras.
- XI.

Subseção III Responsabilidade da Diretoria



Art. 29- São crimes de responsabilidade os atos praticados pelos membros da Diretoria Executiva que atentarem contra as normas Estatutárias e Regimentais, em especiais:

- I. Pela indevida aplicação de renda, receita e outros bens patrimoniais;
- II. Não cumprimento deste Estatuto Social e normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis a Associação;
- III. Pelas não informações, recolhimento e declarações de:
 - a) Imposto de renda;
 - b) RAIS - Relação Anual de Informação Social;
 - c) Contribuição Social e Previdenciária.

Parágrafo único: Verificada a ocorrência do crime de responsabilidade, acima, responderão solidariamente os membros que houverem autorizado à despesa ou efetuado o Pagamento, no caso de renda, restituir ao patrimônio da entidade em dobro; em caso de a Associação sofrer multa pelas ausências de informações ou declarações aos órgãos públicos competentes obrigando-os dos mesmos em quitar.

Subseção IV Dos Requisitos dos Membros da Diretoria e Conselho

Art.30 - São requisitos para assumir qualquer cargo na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da **SOL DA TERRA**:

- I. A nacionalidade brasileira;
- II. O pleno exercício dos direitos e deveres sociais estabelecidos neste Estatuto;
- III. O domicílio na jurisdição de atual da Associação, que abrange o Município de Boa Vista, Estado de Roraima;
- IV. A idade mínima de dezoito anos de idade;

Revisão

- V. Fazer parte ativamente na diretoria executiva ou conselho fiscal do grupo filiado;
- VI. Não possuir restrições criminal e civil.

Parágrafo único: São inelegíveis os analfabetos e o que não atender os requisitos mínimos necessários acima.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art.31- O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos para o mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único: Na primeira reunião do Conselho Fiscal haverá indicação do Presidente dentre os membros titulares.

Art.32 - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocada por seu presidente ou substituto legal, com a presença mínima de dois membros, deliberando por maioria de votos, assegurado à presidência o voto de Minerva.

Subseção I Competência Privativa do Conselho Fiscal



Art.33 - Compete privativamente ao Conselho Fiscal, além do disposto na Legislação vigente e na forma do seu regimento interno, o seguinte:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar do Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.
- VI. Fiscalizar e emitir parecer acerca das contas da Diretoria bem como da proposta orçamentária por ela apresentada, para apreciar pela Assembléia Geral;
- VII. Apurar os crimes de responsabilidades do Presidente, Vice-Presidente e demais Secretários e Diretores ligados a Diretoria Executiva, aplicando a penalidade cabível, inclusive denunciar aos órgãos públicos competentes e judiciários.

CAPÍTULO V DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

Art. 34 – Compete aos delegados representantes junto ao órgão superior.

- I. Formular políticas gerais e específicas da associação, a serem deliberadas em Assembléia-Geral;
- II. Elaborar documentos básicos sobre problemas de interesses dos associados;
- III. Encaminhar sugestões aos grupos de trabalho e aos outros órgãos da associação, no sentido do cumprimento dos objetivos da Entidade;
- IV. Dar parecer à criação de Comissões e Grupos de Trabalho para realização dos objetivos da associação;

Raimon

- V. Dar parecer sobre os casos omissos neste Estatuto, propondo, quando necessário, as soluções alternativas;
- VI. Criar Comissões para manter contato permanente com outras entidades civis e instituições de caráter público ou privado.

Parágrafo único A Delegação Representativa, composta de 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente eleitos com o mandato de 04(quatro) anos, juntamente com a Diretoria e com o Conselho Fiscal, terá como atribuição representar a **SOL DA TERRA** no órgão superior, podendo os mesmos fazer parte da Diretoria executiva.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art.35 - A eleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e dos delegados representantes, far-se-á em Assembléia Geral Extraordinária, quadrienalmente, sempre no final do mandato vigente, convocada na forma deste Estatuto.

Art.36 - Os eleitos tomarão posse após a eleição perante a Assembleia Geral, podendo ainda, excepcionalmente a posse ocorrer por meio de Termo de Posse assinado por todos os membros eleitos, os mesmos prestarão compromisso de manter, defender e cumprir o Estatuto Social, a Constituição Federal e as Normas Infraconstitucionais, promover o bem geral de toda comunidade cultural, desenvolvendo e executando todos e quaisquer projetos e recursos com dignidade e ética.

CAPÍTULO VII DAS FONTES DOS RECURSOS, PATRIMÔNIO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Seção I

Das Fontes dos Recursos

Art. 37 – As Fontes de Recursos para a manutenção e patrimônio da **SOL DA TERRA**.

- I. Contribuição mensal
- II. Doações e legados;
- III. Bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- IV. Rendimentos produzidos pelos bens móveis e imóveis que possuir;
- V. Contribuições dos associados;
- VI. Multas;
- VII. Rendas eventuais.

Parágrafo único: Toda a receita arrecadada será aplicada exclusivamente na manutenção, desenvolvimento social e nas despesas relacionadas com as atividades associativas.

Seção II Do Patrimônio

Art. 38– O Patrimônio da **SOL DA TERRA** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, doações, legados, contribuições e taxas dos associados, aluguéis produzidos por bens da associação.



Rainson

Rua Alice Cabral, nº 405 – Bairro Pintolândia, Boa Vista – RR- CEP 69316-692

Art. 39 - O Secretário é o responsável pela arrecadação, guarda, conservação, administração e aplicação do patrimônio da **SOL DA TERRA** obedecido o disposto na legislação em vigor e neste Estatuto, bem como as resoluções pertinentes da Diretoria e da Assembléia Geral.

Art. 40- Qualquer aplicação, alteração ou modificação patrimonial dependerá de prévia autorização da Assembléia Geral, salvo se já estiver prevista no orçamento da **SOL DA TERRA**.

Seção III Do Movimento Financeiro

Art. 41 - A SOL DA TERRA manterá conta bancária em Bancos Oficiais ou Privados.

Parágrafo 1º O GTST poderá, mediante aprovação em Assembléia Geral:

- I. Contrair e receber financiamentos ou empréstimos de qualquer natureza, com ou sem garantia;
- II. Realizar contratos, anexos, aditivos e outros instrumentos que se fizerem necessários para efetivação de abertura de crédito e conta corrente;
- III. Dar bens móveis e imóveis em garantia.

Parágrafo 1º O presidente e tesoureiro serão previamente designados e autorizados a contratar os serviços bancários.

Parágrafo 2º Os recursos que forem adquiridos pela **SOL DA TERRA** serão utilizados exclusivamente para a manutenção e consecução de seus objetivos sociais e dos associados.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Art.42-A prestação de contas da **SOL DA TERRA** observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, ao FGTS, Tributos Federais, colocando-os á disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais objetos de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Art.43 - A SOL DA TERRA mantém a escrituração de suas receitas e despesas, ingressos, desembolso e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Revisor

Rua Alice Cabral, nº 405 – Bairro Pintolândia, Boa Vista – RR- CEP 69316-692

Art.44 - As receitas e despesas devem ser reconhecidas, mensalmente, respeitando os Princípios Fundamentais de Contabilidade, em especial os Princípios da Oportunidade e da Competência.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO, REFORMA E EMENDA ESTATUTÁRIA

Seção I Da Dissolução

Art.45 - a **SOL DA TERRA** só poderá ser extinta por proposta do Presidente, 1/3 dos membros da Diretoria, ou 2/3 dos Associados, por determinação legal ou por desvio de suas finalidades.

Parágrafo 1º - Dissolvido a **SOL DA TERRA** o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as despesas será destinado à entidade de fins não econômicos de objetivos idênticos, que seja regularmente instituída, e que esteja sob a guarda das mesmas exigências legais ou a entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo 2º - Na hipótese de a **SOL DA TERRA** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, os acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Seção II Reforma e Emenda do Estatuto Social



Art.46- O Estatuto Social da **SOL DA TERRA** poderá ser reformado mediante proposta:

- I. Do Presidente;
- II. 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo 1º - A proposta de Emenda a Estatuto Social e Reforma ficará à disposição dos interessados na Secretaria da **SOL DA TERRA**.

Parágrafo 2º - A proposta será discutida e votada em Assembléia Geral Extraordinária específica, considerando-se aprovada se obtiver, dois terços dos associados presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo 3º - A emenda ao Estatuto Social será promulgada pela Assembléia Geral, através de seu presidente.

Parágrafo 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- a) O destino do patrimônio previsto neste estatuto.
- b) A finalidade principal da Associação;
- c) Direitos e deveres dos associados.

CAPÍTULO XI DO VOLUNTÁRIO Seção I Do quadro de Voluntário

Raimon

Rua Alice Cabral, nº 405 – Bairro Pintolândia, Boa Vista – RR- CEP 69316-692

Art.47- Voluntários são as pessoas físicas que prestam serviços à **SOL DA TERRA** no desenvolvimento e execução de sua finalidade, em caráter eminentemente gratuito, sem ônus ou de qualquer vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins, nos termos da Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art.48 - A **SOL DA TERRA** poderá celebrar contrato com os voluntários obedecendo aos seguintes princípios fundamentais no contrato.

- I. Especificar qual área do trabalho voluntário a ser desempenhado;
- II. O trabalho deve ser inerente ao fim social que se destina associação;
- III. Duração e horário previamente determinado.

Parágrafo único: Ao término do contrato será emitido certificado ao voluntariado, certificando sua área de abrangência e desempenho, duração e carga horária.

Art.49 - Os serviços prestados pelos voluntários serão escriturados em livros próprios e contabilizados na forma da lei.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.50 - Os casos omissos e a interpretação do presente estatuto serão resolvidos e interpretados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, em reunião conjunta, e apreciados e aprovados em Assembléia Geral.

Art.51 - Poderá a **SOL DA TERRA** adotar sincronia no tempo de mandato, por deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, para sempre coincidir com o pleito eleitoral da Associação a qual é filiada.

Art.52- São associados fundadores, os que assinaram a ata de Fundação da **SOL DA TERRA**.

Art.53- A **SOL DA TERRA** manterá os seguintes livros:

- I. Registros de Atas de Assembléias
- II. Fichas de matriculas de associados;
- III. Outros livros Fiscais e Contábeis obrigatórios.

Parágrafo único: O Registro de Atas de Assembléias poderá ser confeccionado em folhas soltas, numeradas de 01 a 50, com termo de Abertura e Encerramento, assinado pelo Presidente e Secretário.

Art.54- O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu arquivamento no Serviço de Pessoas Jurídicas da cidade de Boa Vista – RR, revogando o Estatuto anterior. Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de Janeiro de 2025.

Rarison Ferreira Martins

RARISON FERREIRA MARTINS

Presidente do Grupo de Teatro Sol da Terra



Registro / Averbação
No Verso →



CARTÓRIO LOUREIRO
DR. JOZIEL LOUREIRO
TABELIAO E REGISTRADOR
AV. VILA ROY, Nº 5636 - CENTRO - BOA VISTA/RR - TEL: (95) 3624-3050 - ATENDIMENTO@CARTORIOLOUREIRO.COM.BR

AVERBAÇÃO

Registro: 00015608, do livro A-26.
Protocolo: 00024204.
AVERBADO a margem do registro nº. 00005215.
Emitido em: Boa Vista-RR, 12/03/2025.
Emol. 138,13 Fund. 13,82 Fisc. 6,90 Fec. 6,90 Iss. 6,90
Total. 188,65

Priscila Gabrielle F. Dias
Priscila Gabrielle F. Dias
Escrevente Autorizada
Cartório Loureiro



CARTÓRIO LOUREIRO
DR. JOZIEL LOUREIRO
TABELIAO E REGISTRADOR
AV. VILA ROY, Nº 5636 - CENTRO - BOA VISTA/RR - TEL: (95) 3624-3050 - ATENDIMENTO@CARTORIOLOUREIRO.COM.BR

Selo Eletrônico de Fiscalização do TJ/RR.
Prot.: 00024204 Registro: 00015608
Livro. A-26 de 12/03/2025,
Emitido por: Saul Porto Simão
Selo: 000015834502006342102B9
Valide o selo em: selororaima.com.br

Priscila Gabrielle F. Dias
Priscila Gabrielle F. Dias
Escrevente Autorizada
Cartório Loureiro

CARTÓRIO LOUREIRO
 1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
BOA VISTA.- RORAIMA

Handwritten notes at the bottom left of the page.

CERTIDÃO DE REGISTRO - PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO Nº 00005215

LIVRO Nº A-13

JOZIEL SILVA WARISS LOUREIRO - Oficial em pleno exercício do cargo na forma da lei do Serviço de Registr
das Pessoas Jurídicas - 1º Ofício da Capital do Estado de Roraima

Página 1

DENOMINAÇÃO	GRUPO DE TEATRO SOL DA TERRA
ESPECIE	ASSOCIAÇÃO
NATUREZA	ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE REFORMULAÇÃO ESTATUTÁRIA, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA
DURAÇÃO	INDETERMINADA
INSTRUMENTO	PARTICULAR
REPRESENTANTE(S)	GENIVAL COSTA LIMA
FINS	Art. 9º. O Grupo de Teatro tem como principal finalidade desenvolver, executar e empreender espetáculos, eventos, festivais que retrate a cultura voltada ao teatro, podendo ainda defender, criar, preservar bens de valores artísticos, visando à inclusão social e cultural de seus associados e não associados. Art. 11º. No cumprimento de seus fins propõe-se: a) Promover a educação, o ensino e a qualidade cultural e profissional dos membros pertencentes ao quadro social, visando a divulgação da cultura brasileira; b) Promover estudos e eventos sobre questões de caráter cultural e social;
ENDEREÇO	RUA MANOEL BONFIM DA SILVA, Nº 587, SALA "A" - BAIRRO: SILVIO BOTELHO
FORO	BOA VISTA - RR
COMPETÊNCIA	ASSEMBLÉIA GERAL
ESTATUTO REFORMÁVEL	SIM
DIRETORIA REMUNERADA	NÃO
DATA DE FUNDAÇÃO	10/03/1994
DATA DE ELEIÇÃO	09/08/2008
DATA DE APROVAÇÃO	09/08/2008
DATA DE POSSE	09/08/2008
TEMPO DE MANDATO	04 (QUATRO) ANOS
OBSERVAÇÕES	DADOS ANTERIORES: REGISTRO ANTERIOR: Nº 0770; LIVRO: A-02; FLS.:227; EM 17/12/1996. AVERBAÇÕES: Com 03 (três) Averbacões.

-ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 09/08/2008.

Para deliberar:

- Regularização da Diretoria.;
- Eleição da Diretoria;
- O que ocorrer.

-ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL PARA REFORMULAÇÃO ESTATUTÁRIA, REALIZADA NO DIA 09/08/2008.

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL:

TÍTULO II - DOS PODERES DIRETIVOS

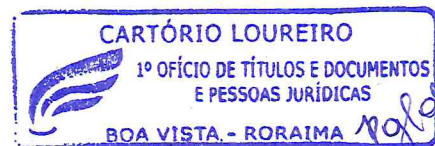
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DO GRUPO DE TEATRO

Art. 19. Constituem o Sistema Diretivo e Executivo do Grupo de Teatro os seguintes poderes, independentes e harmônicos entre si:

- Assembléia Geral;
- A Diretoria;
- Conselho Fiscal;
- Comissões e Delegados Representantes.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21. A Assembléia Geral reunir-se-á na sede social ou em local de fácil acesso e devidamente comunicado no Edital de convocação.



Priscila Gabrielle F. Dias
Escrevente Autorizada
Cartório Loureiro

Parágrafo único. A Assembléia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo, quando convocado:

- a) Pelo Presidente;b) Por 1/3 dos membros da diretoria;
c)Por 1/3 do Conselho Fiscal;
d)Garantindo a 1/5 (um quinto) dos sócios quites com as obrigações sociais, o direito de promovê-lá;

Art. 22 - A convocação das Assembléia Gerais, contendo dia, hora e local, far-se-á mediante ato publicado no quatro próprio do Grupo de Teatro ou com ampla divulgação por outros meios com antecedência mínima de 3 (três) dias para a primeira convocação, para a segunda 30 (trinta) minutos após a primeira, podendo ainda de forma facultativa o Edital ser publicado em Jornal de Circulação, bem como, emitir aviso por e-mail aos associados.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 30 - A Diretoria constituir-se-á de associados fundadores e efetivos eleitos, em gozo dos direitos sociais, obedecida a seguinte composição:

- I)Presidente;II)Vice-Presidente;III)Secretário;IV)Diretor Financeiro;
V)Diretor de Marketing e Eventos.

SEÇÃO II - DOS DIRETORES.

Art. 34 - Os diretores serão escolhidos dentre brasileiros maiores de dezoito e no exercício dos direitos políticos e sociais, observando os requisitos estabelecidos neste Estatuto, de livre nomeação e exoneração do Presidente.

CAPÍTULO I - AS ELEIÇÕES.

Art. 43 - A eleição do Presidente e Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal, far-se-á em Assembléia Geral Extraordinária, quadrienalmente.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 57 - Os casos omissos e a interpretação do presente estatuto serão resolvidos e interpretados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, em reunião conjunta, e apreciados e aprovados em Assembléia Geral.

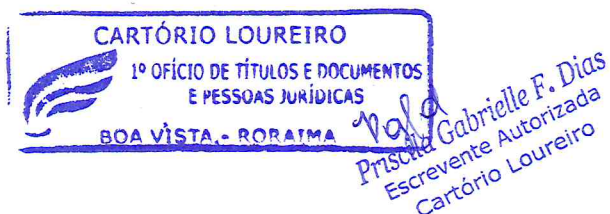
MEMBROS DA DIRETORIA

GENIVAL COSTA LIMA; GUILHERMINA DE NAZARÉ SILVA ROCHA; PABLO SEBASTIAN ROCHA DOS SANTOS;

DIRETORIA

GENIVAL COSTA LIMA, CPF Nº 305.925.692-69 - PRESIDENTE;
GUILHERMINA DE NAZARÉ SILVA ROCHA, CPF Nº 118.767.352-87 - SECRETÁRIA;
PABLO SEBASTIAN ROCHA DOS SANTOS, CPF Nº 664.218.612-53 - DIRETOR FINANCEIRO.

AVERBAÇÃO Nº	1	PROTOCOLO: 00013735	DATA: 05/05/2009
DENOMINAÇÃO	GRUPO DE TEATRO SOL DA TERRA		
NATUREZA	ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA		
DATA DO DOCUMENTO	22/04/2009		
DATA DA APROVAÇÃO	22/04/2009		
OBSERVAÇÕES	<p>ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 22/04/2009. Para deliberar:</p> <p>a) Eleição do Vice-Presidente da Diretoria;</p> <p>b) O que ocorrer.</p> <p>-Conforme convocação, apenas um candidato foi inscrito e após votação, por unanimidade foi aprovado pelos presentes o Sr. FRANCISCO ISAIÁS GOMES DA SILVA, para o cargo de Vice-Presidente da Associação, ficando assim constituída a diretoria:</p> <p>GENIVAL COSTA LIMA - Presidente;</p> <p>FRANCISCO ISAIÁS GOMES DA SILVA - Vice-Presidente;</p> <p>GUILHERMINA DE NAZARÉ SILVA ROCHA - Secretária;</p> <p>ANDERSON MENDES LIMA - Diretor Financeiro;</p> <p>PAULO SANTANA SOUSA - Dir. de Marketing e Eventos.</p> <p>-ANEXO: Portaria nº 001/2009, de 22/04/2009.</p> <p>Art.1º- Exonerar o Dir. Financeiro, o Sr. Pablo Sebastian Rocha dos Santos;</p> <p>Art.2º- Nomear como dirigentes dos departamentos e órgãos os seguintes sócios efetivos:</p> <p>-ANDERSON MENDES LIMA - Diretor Financeiro;</p> <p>-PAULO SANTANA SOUSA - Dir. de Marketing e Eventos.</p>		



AVERBAÇÃO Nº	2	PROTOCOLO: 00021945	DATA: 11/03/2022
DENOMINAÇÃO	GRUPO DE TEATRO SOL DA TERRA		
NATUREZA	ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA		
DATA DO DOCUMENTO	19/02/2022		
TEMPO DO MANDATO	04 (QUATRO) ANOS, PERMITIDA REELEIÇÃO		
DATA DA APROVAÇÃO	19/02/2022		
DATA DA ELEIÇÃO	19/02/2022		
DATA DA POSSIBILIDADE	19/02/2022		
OBSERVAÇÕES	<p>ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO GRUPO DE TEATRO SOL DA TERRA, REALIZADA NO DIA 19/02/2022. Para deliberar:</p> <p>1) Exoneração da atual Diretoria;</p> <p>2) Eleição da nova Diretoria;</p> <p>3) O que houver.</p> <p>- Conforme convocação e após os discursos de praxe, os assuntos em pauta foram debatidos e aprovados pelos membros presentes, ficando eleitos os membros da nova Diretoria assim constituídos:</p> <p>RARISON FERREIRA MARTINS - Presidente;</p> <p>FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DOS SANTOS JÚNIOR - Vice-Presidente;</p> <p>MAIARA SILVA OLIVEIRA - Diretora Tesoureira;</p> <p>FÁBIO JUNIOR DOS SANTOS MAGALHÃES - Diretor Secretário;</p> <p>FRANCINALDO DOS SANTOS ALVES - Diretor de Eventos.</p>		

AVERBAÇÃO Nº	3	PROTOCOLO: 00024204	DATA: 07/02/2025
DENOMINAÇÃO	ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOL DA TERRA - SOL DA TERRA		
NATUREZA	ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA		
DATA DO DOCUMENTO	10/01/2025		
ENDEREÇO	RUA ALICE CABRAL, N.º 405 - BAIRRO PINTOLÂNDIA, BOA VISTA/RR - CEP: 69.316-692		
DATA DA APROVAÇÃO	10/01/2025		
OBSERVAÇÕES	<p>ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO GRUPO DE TEATRO SOL DA TERRA, REALIZADA NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2025. Para deliberar:</p> <p>I. Aprovação do novo Estatuto da Associação;</p> <p>II. Alteração na Diretoria da Associação;</p> <p>III. Mudança de endereço da Associação;</p> <p>IV. O que ocorrer.</p> <p>-Conforme convocação e após os discursos de praxe, os assuntos deliberados em pauta foram discutidos e aprovados, sendo alterada a denominação da Pessoa Jurídica, bem como, o endereço da sede, respectivamente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOL DA TERRA - SOL DA TERRA; RUA ALICE CABRAL, N.º 405 - BAIRRO PINTOLÂNDIA, BOA VISTA/RR - CEP: 69.316-692. Foram também apresentadas as Cartas de Desligamento do Sr. Francisco das Chagas Silva dos Santos Júnior (Vice-Presidente) e da Sra. Maiara Silva Oliveira (Tesoureira), sendo indicados para ocuparem os referidos cargos a Sra. Cecília Cardoso Vieira (Vice-Presidente) e o Sr. Cleberon Ferreira Marques (Tesoureiro), ficando assim composta a Diretoria até o término do mandato:</p> <p>RARISON FERREIRA MARTINS - Presidente;</p> <p>CECILIA CARDOSO VIEIRA - Vice-Presidente;</p> <p>CLEBERSON FERREIRA MARQUES - Diretor Tesoureiro;</p> <p>FÁBIO JUNIOR DOS SANTOS MAGALHÃES - Diretor Secretário;</p> <p>FRANCINALDO DOS SANTOS ALVES - Diretor de Eventos.</p>		

Era o que se continha no aludido assento registral nesta certidão citada.

O referido é verdade e dou fé. Eu, Saul Porto Simão, digitei.

Eu, **JOZIEL SILVA WARISS LOUREIRO**, Oficial, subscrevo e assino.

Boa Vista-RR, 13 de março de 2025.



Selo Eletrônico de Fiscalização do TJ/RR.
Prot.: 00024204 Registro: 00015608
Livro. A-26 de 12/03/2025,
Emitido por:Saul Porto Simão
Selo:000015834502006342 102B9
Valide o selo em: selororaima.com.br

Saul Porto Simão
Escrivente Autorizado
Cartório Loureiro

Selo Eletrônico de Fiscalização do TJ/RR.
Prot.: 00024204 Registro: 00015608
Livro. A-26 de 12/03/2025,
Emitido por:Saul Porto Simão
Selo:000015834502006342 117FC
Valide o selo em: selororaima.com.br

Saul Porto Simão
Escrivente Autorizado
Cartório Loureiro

Selo Eletrônico de Fiscalização do TJ/RR.
Prot.: 00024204 Registro: 00015608
Livro. A-26 de 12/03/2025,
Emitido por:Saul Porto Simão
Selo:000015834502006342 12DB8
Valide o selo em: selororaima.com.br

Saul Porto Simão
Escrivente Autorizado
Cartório Loureiro

Selo Eletrônico de Fiscalização do TJ/RR.
Prot.: 00024204 Registro: 00015608
Livro. A-26 de 12/03/2025,
Emitido por:Saul Porto Simão
Selo:000015834502006342 13 186
Valide o selo em: selororaima.com.br

Saul Porto Simão
Escrivente Autorizado
Cartório Loureiro

